

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2023.

EMENTA: “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS”.

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Franzé Silva que “**reconhece de utilidade pública à Associação Social da Assembleia de Deus**”.

O projeto de Lei pretendereconhecer a utilidade pública da Associação Social da Assembleia de Deus - ASAD, CNPJ: 86.970.738/0001-05, com sede e foro na rua Dr. Arquelau Siqueira Amorim, nº 4270, bairro: Parque Sul, em Teresina-PI.

Em sua justificativa o nobre parlamentar defende que a ASAD é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo prazo de duração por prazo indeterminada. Bem como acrescenta que a ASAD tem como finalidade desenvolver atividades de centros de assistência psicossocial, a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de maio de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa. Quanto ao regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cabe a esta comissão técnica opinar sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Verifica-se que a instituição em questão possui atuação de extrema relevância no âmbito do Estado do Piauí, e a análise da documentação apresentada confirma que está em efetivo funcionamento, bem como também idoneidade dos seus membros e ausência de remuneração, preenchendo assim o requisito de não remunerar os seus dirigentes, conselheiros (art. 32 do Estatuto da Assistência Social da Assembleia de Deus – ASAD), cumprindo portanto, os requisitos estabelecidos pela Lei Ordinária nº 5.447/2005, conforme o art. 2º da referida lei.

No que diz respeito à competência legislativa sobre o assunto, embasa-se a competência dos Estados, conforme previsto no art. 25, § 1º da Constituição Federal, o qual estabelece que "São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

No Estado do Piauí, destaca-se a Lei Ordinária nº 5.447 de 24/05/2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para as sociedades civis, associações e fundações que sirvam desinteressadamente à coletividade. Esta lei estabelece os critérios e requisitos a serem preenchidos pelas entidades para a efetiva declaração de utilidade pública, conforme o art. 2º da referida lei.

Deste modo, considerando a análise minuciosa ao PL nº 90/2023, constatou-se que foram preenchidos tais requisitos, merecido pois, tal reconhecimento e aprovação do aludido PL nº 90/2023.

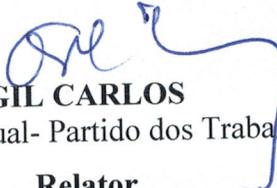
Vista do exposto, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 90/2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

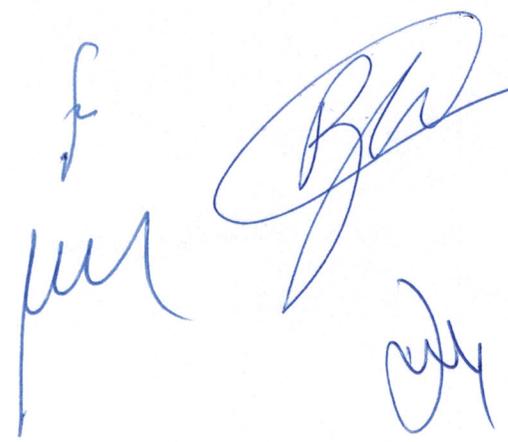
- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.


GIL CARLOS

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de ____ 2023.



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08 / 08 / 23

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
Justiça